

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À GUARDA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE POMPEIA

Processo nº. 20/2018 – SCM
Dispensa nº 2/2018
CONTRATO nº 72/2018

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 200.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompeia/SP e, de outro lado, a pessoa física, **SUELI APARECIDA BAILO BONFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 12.431.300-0 SSP/SP e CPF(MF) sob o nº015.659.288-65, residente e domiciliada na Avenida professora Ida Kolb, 387, Bloco I, Ap.42, Cep 02.518-000, Bairro Casa Verde, em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica do Município de Pompeia, e na Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela de nº. 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A LOCATÁRIA, por intermédio do presente instrumento, **recebe em locação, para abrigar os veículos de grande porte do Município**, 1 (um) imóvel, formado pelo lote de terreno urbano sob nº 09, da quadra nº 74, com a área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na esquina das Ruas Humberto Polízio e Rua Augusto Costa, no Município de Pompeia, Estado de São Paulo, conforme matrículas números 1.216 e 8.762, do Livro 02, - Livro Geral, devidamente registradas no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, de propriedade da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – Por força da Cláusula Primeira, **o LOCATÁRIO se obriga a pagar mensalmente a LOCADORA, a título de aluguéis, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o exercício de 2018 o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) até o último dia útil ao mês vencido**, a iniciar-se no dia 30 de abril de 2018, realizando referido pagamento diretamente a proprietária e LOCADORA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 12.431.300-0 SSP/SP e CPF(MF) sob o nº015.659.288-65, residente e domiciliada na Avenida professora Ida Kolb, 387, Bloco I, Ap.42, Cep 02.518-000, Bairro Casa Verde, em São Paulo/SP, em conta bancária a ser informada ao Setor de Contabilidade.

2.2 – Em caso de mora do LOCATÁRIO quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios com atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por

1cento) sobre o seu valor total, de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e de correção monetária mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 – A locação dar-se-á por prazo determinado, iniciando-se em 15 de março de 2018 e encerrando-se em 15 de março de 2019, com reajuste anual a ser acordado entre as partes, ou pelo índice oficial do Governo para reajuste de aluguéis (IGP–M).

3.2 – Vencido o prazo disposto na Cláusula 3.1, a locação poderá ser renovada havendo interesse público e de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – Caberá ao LOCATÁRIO a guarda e higienização do imóvel para atender as finalidades do objeto contratado.

4.2 – Compromete-se o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências das outras esferas administrativas, a que der causa, e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

4.3 – O LOCATÁRIO não poderá ceder, transferir, emprestar ou mesmo sublocar o imóvel, no todo ou em parte, ainda que gratuitamente. Sem obter, com antecedência e por escrito, a ampla autorização da LOCADORA, devendo ainda que haja aquiescência, agir oportunamente ante aos ocupantes, para que o imóvel esteja totalmente desimpedido e desocupado quando do término da locação.

4.4 – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADORES desobrigados por todos as cláusulas deste contrato, ressalvando ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura tiver direito.

4.5 – São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as contas relativas à energia elétrica e de consumo de água, devendo ser apresentadas quitadas quando finda a locação.

4.6 – O LOCATÁRIO se compromete levar às mãos da LOCADORA os avisos e comunicações que digam respeito ao imóvel e, cujos encargos não são de sua responsabilidade em razão da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS LOCADORES

5.1 – Todos os impostos e taxas que atualmente recaiam sobre o imóvel locado, bem como, qualquer aumento dos mesmos ou, novos que venham a ser criados, serão de inteira responsabilidade da LOCADORA.

5.2 – Sendo o imóvel da presente locação colocado a venda, o LOCATÁRIO poderá exercitar o seu direito de preferência, bem como sendo obrigado a permitir sua visitação por pessoas que se achem interessadas, sempre em dia e hora previamente fixados pela LOCADORA e responsáveis.

5.3 – A LOCADORA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Fica estipulada a multa de 3 (três) aluguéis, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.

6.2 – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, que for dado por culpa do LOCATÁRIO, não ficam compreendidos na multa da Cláusula 6.1, sendo pagas de modo independente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas que do presente contrato oneraram as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:

02.02 Divisão de Administração

02.02.04 – Seção de Almoxarifado

04.122.0004.2010 – Manutenção da Seção de Almoxarifado

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Em caso de falecimento da LOCADORA, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral do contrato, até o seu término.

8.2 – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma, renovação ou desinteresse na continuidade deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, lembrando-se que o LOCATÁRIO tem direito à renovação do contrato dado a Supremacia do Interesse Público e Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos.

8.3 – Em caso de desinteresse na renovação manifestado pelo LOCATÁRIO, deverá restituir o imóvel, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

8.4 – O imóvel, objeto da locação, destina-se ao USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, podendo o LOCATÁRIO dar de forma discricionária a destinação que melhor aprouver para garantia da Supremacia do Interesse Público.

8.5 – Havendo inadimplemento de 3 (três) aluguéis sucessivos, estabelece as partes que ocorrerá a rescisão do presente contrato.

8.6 – Se a LOCADORA admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, referida tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituíra em ato de mera tolerância.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, e aos artigos 610 e seguintes do Código Civil, instituído pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOFORO - Será competente o foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato. E por estarem assim justos, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Pompéia, 15 de março de 2018.

P/ LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ LOCADORA: SUELI APARECIDA BAIO BONFIM

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: